



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE COCOS**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056-2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018-2019**

**CONTRATO Nº 104-2019**



**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCOS -  
BAHIA E A EMPRESA JACINTO JOSÉ  
TEIXEIRA 03013313838-MEI.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9127078-28 SSP BA e CPF n.º 021.272.047-35, residente e domiciliado na Rua Praça da Matriz, s/n, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JACINTO JOSÉ TEIXEIRA 03013313838-MEI**, empresa inscrita no CNPJ n.º 32.750.256/0001-02, representada pelo Senhor Jacinto José Teixeira, portador do RG n.º 1671074700 SSP-BA, inscrito no CPF n.º 030.133.138-38, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 056-2019 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Presencial n.º 018-2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### *DO PROCESSO LICITATÓRIO*

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de pessoa física ou pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar, por linha, com motorista para o transporte de alunos das redes Municipal e Estadual de ensino do Município de Cocos - Bahia, o qual justifica-se a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 018-2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

#### **1. OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar, por linha, com motorista para o transporte de alunos das redes Municipal e Estadual de ensino do Município de Cocos - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

*Jacinto je*





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 018-2019, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

N.º Linha	Especificação da Linha	Veículo	Marca	Ano/Modelo	Placa
76	Cocos/Desterro/Fazenda de Fufa/Quilombo/Cocos	Microônibus	Marcopolo	2000/2000	KGN-5542

**1.4.** Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Presencial N.º 018-2019, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## 2. REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** O Regime de Execução do presente Contrato é execução parcelada, sendo que o objeto é tido como serviço parcelado.

**2.1.1.** A execução deste contrato deverá ser fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Cocos, Bahia, através da Secretaria Municipal de Educação com o suporte da Secretaria Municipal de Administração, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

**2.1.2.** O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

12.361.042.2023	-	Manutenção do Ensino Fundamental - QSE
3.3.9.0.39.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
04	-	Fonte de Recurso
12.361.042.2025	-	Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE
3.3.9.0.39.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
15	-	Fonte de Recurso
12.361.042.2016	-	Manutenção do FUNDEB - 40%

*Yacinto*  
*je*





Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE COCOS**



- 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
- 19 - Fonte de Recurso
  
- 12.361.043.2302 - Manutenção do Ensino Médio
- 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
- 00 - Fontes de Recurso
  
- 12.361.042.2017 - Manutenção do Ensino Básico
- 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
- 00, 01, 22 - Fontes de Recurso



**3.2.** As despesas para os exercícios futuros correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### 4. PREÇO

**4.1.** Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados na **Linha 76** - O valor do KM é de 3,50 (três reais e cinquenta centavos) que perfaz o valor global anual estimado em R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), conforme demonstrado na tabela abaixo:

N.º Linha	Linha	KM DIA	Turno	Veículo	R\$ KM	R\$ DIA
76	Cocos/Desterro/Fazenda de Fufa/Quilombo/Cocos	48	M-V	Minibus Ducato	3,50	168,00
<b>A - Valor Diário - Linha Proposta</b>					<b>R\$</b>	<b>168,00</b>
<b>B - Dias Letivos - 200 dias (A x 200)</b>					<b>R\$</b>	<b>33.600,00</b>

**4.1.1.** Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, combustível, peças e serviços destinado a manutenção.

**4.1.2.** Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

**4.1.3.** O Contratante reserva-se no direito de efetuar o pagamento somente dos dias que foram executados a prestação dos serviços ora pactuados, devidamente comprovados pela

*Yacinto*  
*je*





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



Secretaria de Educação. Assim, sempre que houver alteração no número médio de dias fixados neste contrato, em razão de feriados, férias escolares ou outro motivo, o valor será ajustado de forma a expressar o número de dias em que o transporte escolar foi efetivamente prestado.

**4.1.4.** O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com quaisquer custos, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, combustíveis, lubrificantes, treinamento operacional, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.

**4.1.5.** Compete a Secretaria de Educação a fiscalização do cumprimento efetivo deste ajuste, devendo para tanto emitir relatórios mensais, comprovando a eficácia e periodicidade do serviço prestado.

**4.1.6.** O pagamento dos serviços ora pactuados de que trata o caput desta cláusula será feito mediante a apresentação do relatório emitido pela Secretaria de Educação, até o segundo dia útil do mês subsequente ao vencido.

**4.1.7.** O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais), refere-se à prestação de serviço será classificado como pessoal; e 40 % que correspondente ao valor de R\$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais), refere-se a material de consumo, em conformidade com o disposto no Inciso II, art. 9º da Lei n.º 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

## 5. DO REAJUSTE

**5.1.** Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

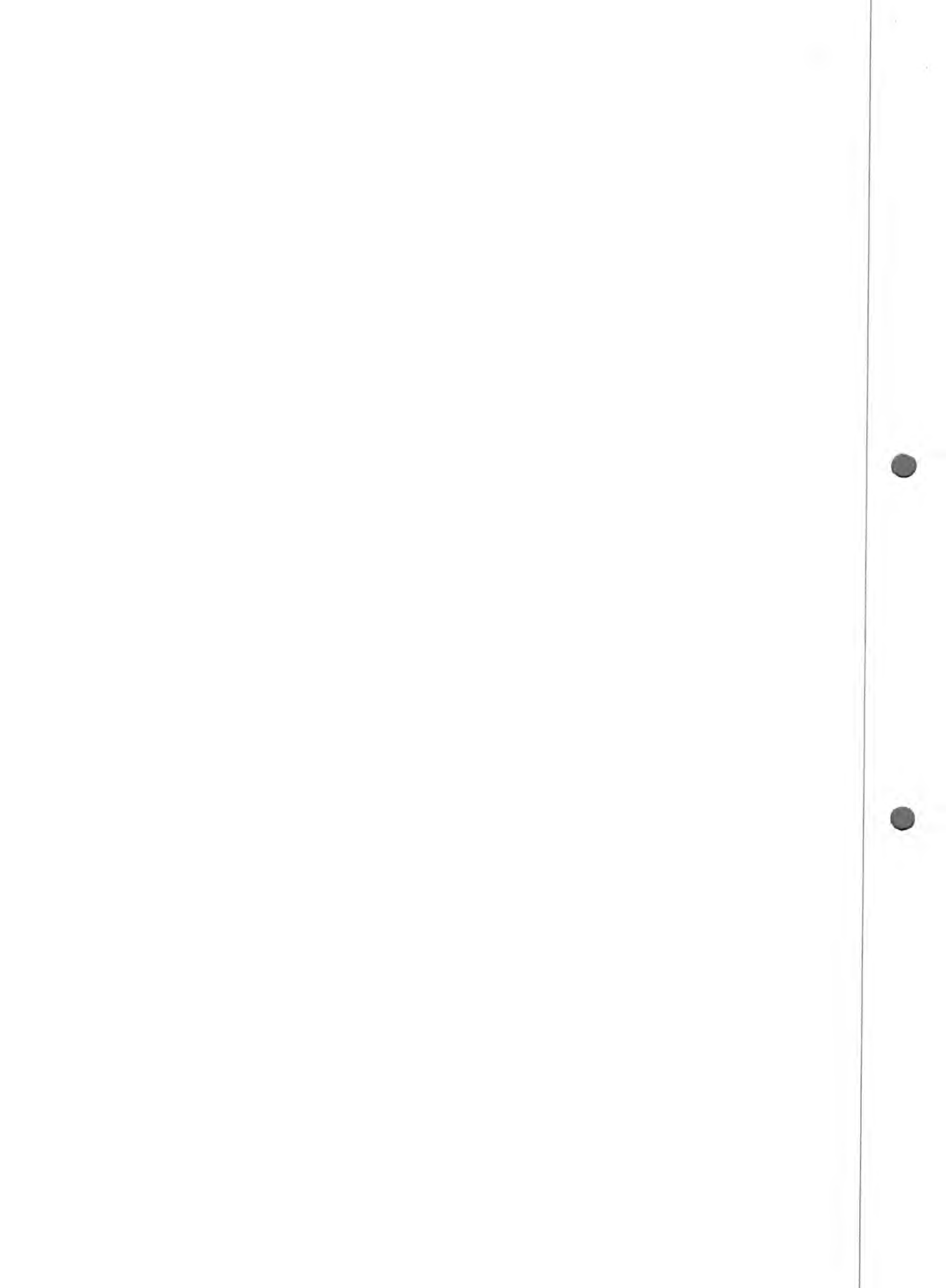
**5.2.** Os reajustes terão por base os dados informados na planilha de composição do preço unitário apresentado pelo Contratado no momento da assinatura do contrato.

## 6. DO PAGAMENTO

**6.1.** O prazo para pagamento da contratada é até 10 (dez) dias úteis após o início do mês subsequente ao vencido a realização dos serviços.

**6.2.** Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de

*Rucelis*







Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

## 7. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**7.1.** A vigência é até o dia 31 de dezembro de 2019, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos § 1º e 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**8.1.** O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

**8.1.1.** Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

**8.1.2.** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;

**8.1.3.** Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;

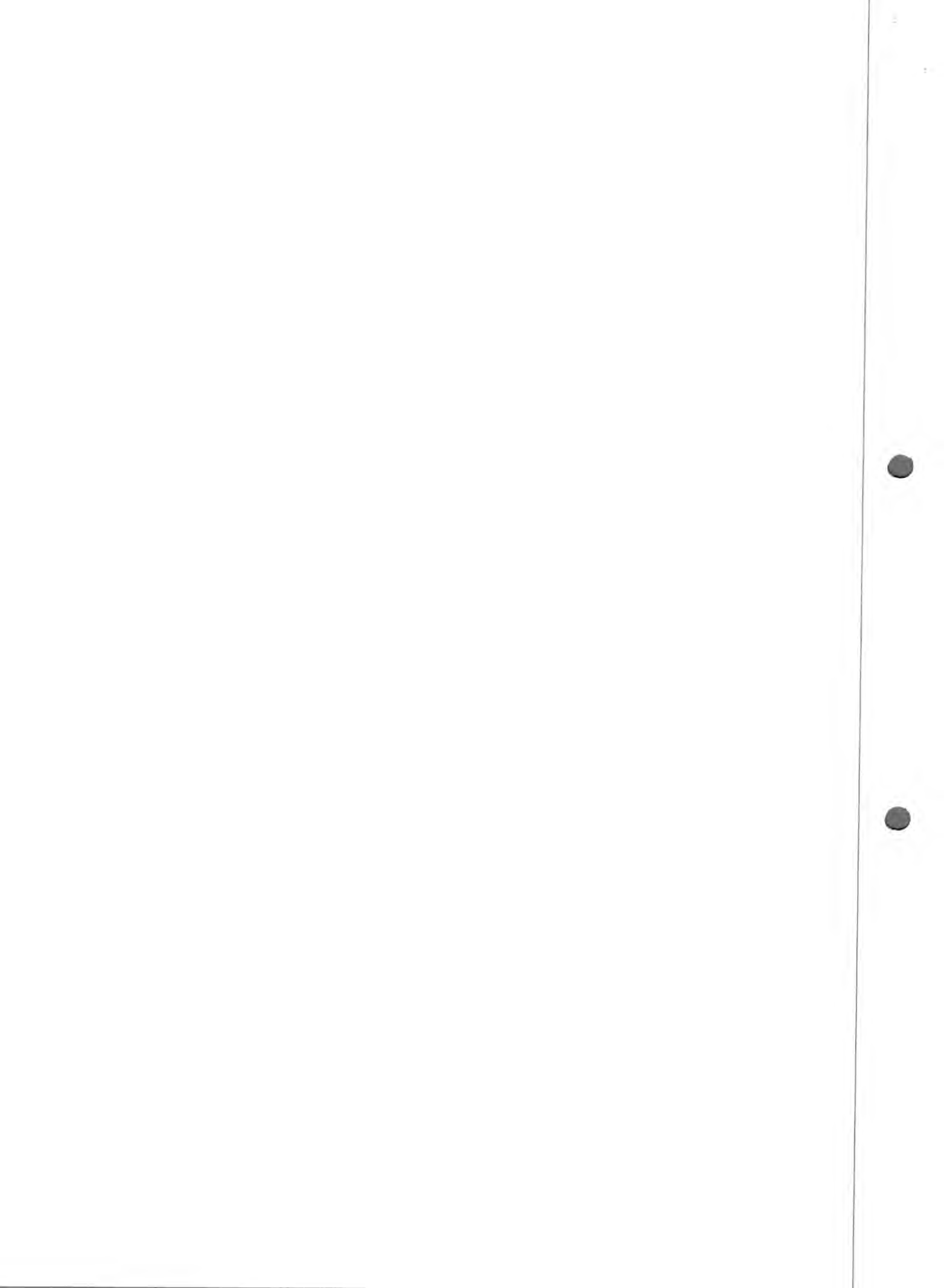
**8.1.4.** Recompôr todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

**8.1.5.** Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de veículo perfeitamente funcional para a execução dos serviços;

**8.1.6.** Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo contratual e jurídico com o Contratante;

**8.1.7.** Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;

*Yacinto*





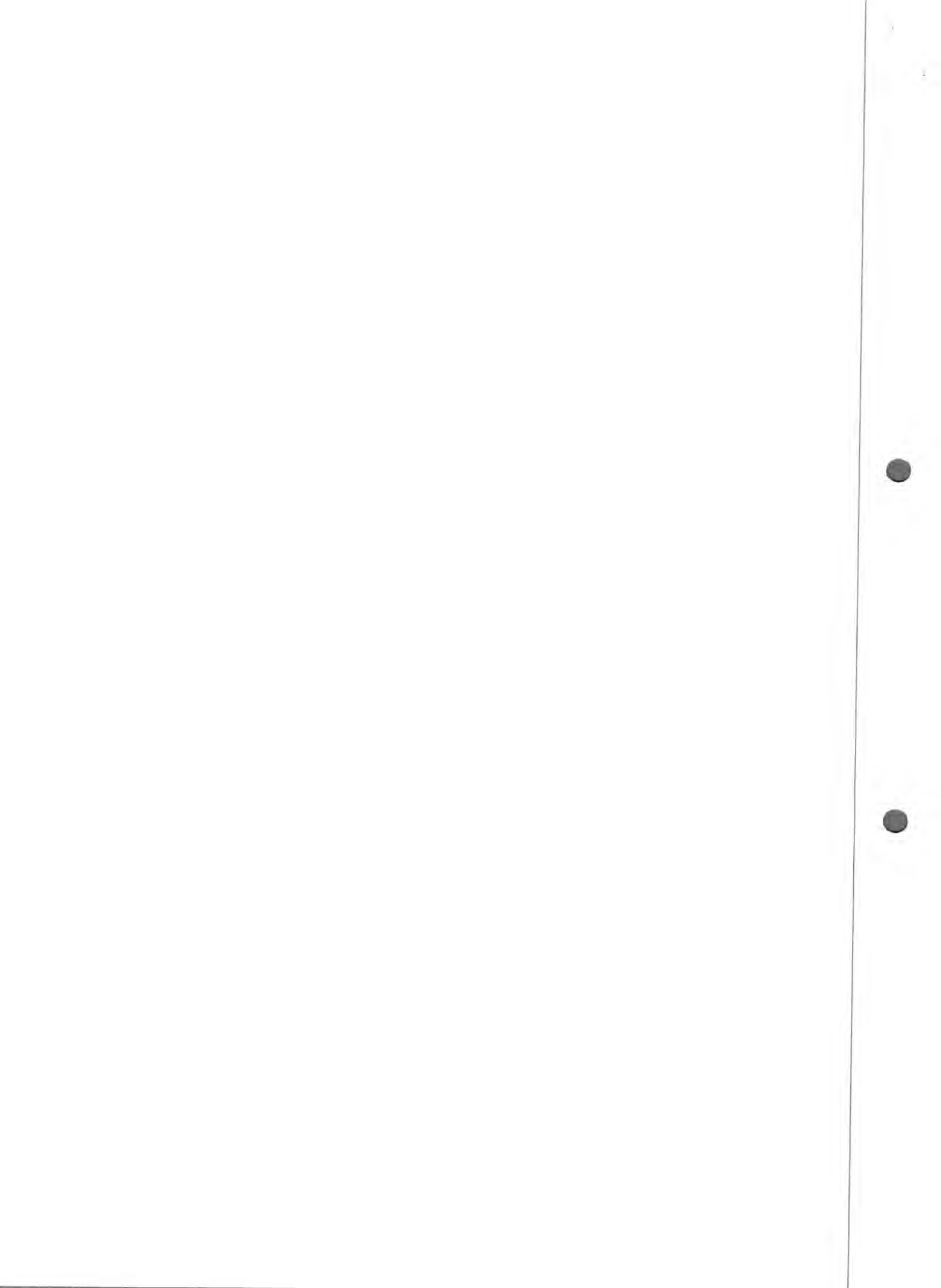
Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



- 8.1.8.** Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- 8.1.9.** Substituir no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), veículo por outro semelhante, sempre que o veículo utilizado pelo Município entrar em manutenção, sem nenhum custo adicional ao Município;
- 8.1.10.** Os veículos substitutos deverão ser, obrigatoriamente, ser de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos a aprovação prévia do Município;
- 8.1.11.** Responsabilizar-se por sublocações que se fizerem necessárias, no caso dos veículos substitutos não serem aprovados pelo Município;
- 8.1.12.** Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA - Imposto sobre Veículos Automotivos e do Seguro Obrigatório, devendo apresentar ao Município o comprovante de quitação dos mesmos, e mantê-los em dias com as obrigações;
- 8.1.13.** Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- 8.1.14.** Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação e na ética considerando tratar-se de prestação de serviços públicos;
- 8.1.15.** Fornecer administrativamente, a todo e qualquer usuário, as informações por ele solicitadas e relativas especificamente ao seu veículo e ao seu credenciado junto ao Detran - Bahia ou Detran de origem;
- 8.1.16.** Exigir do motorista trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short, minisaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- 8.1.17.** Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 8.1.18.** Tratar com urbanidade os escolares e o público;
- 8.1.19.** Os escolares deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando o cinto de segurança;
- 8.1.20.** Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- 8.1.21.** Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 8.1.22.** Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

*Luciano*





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

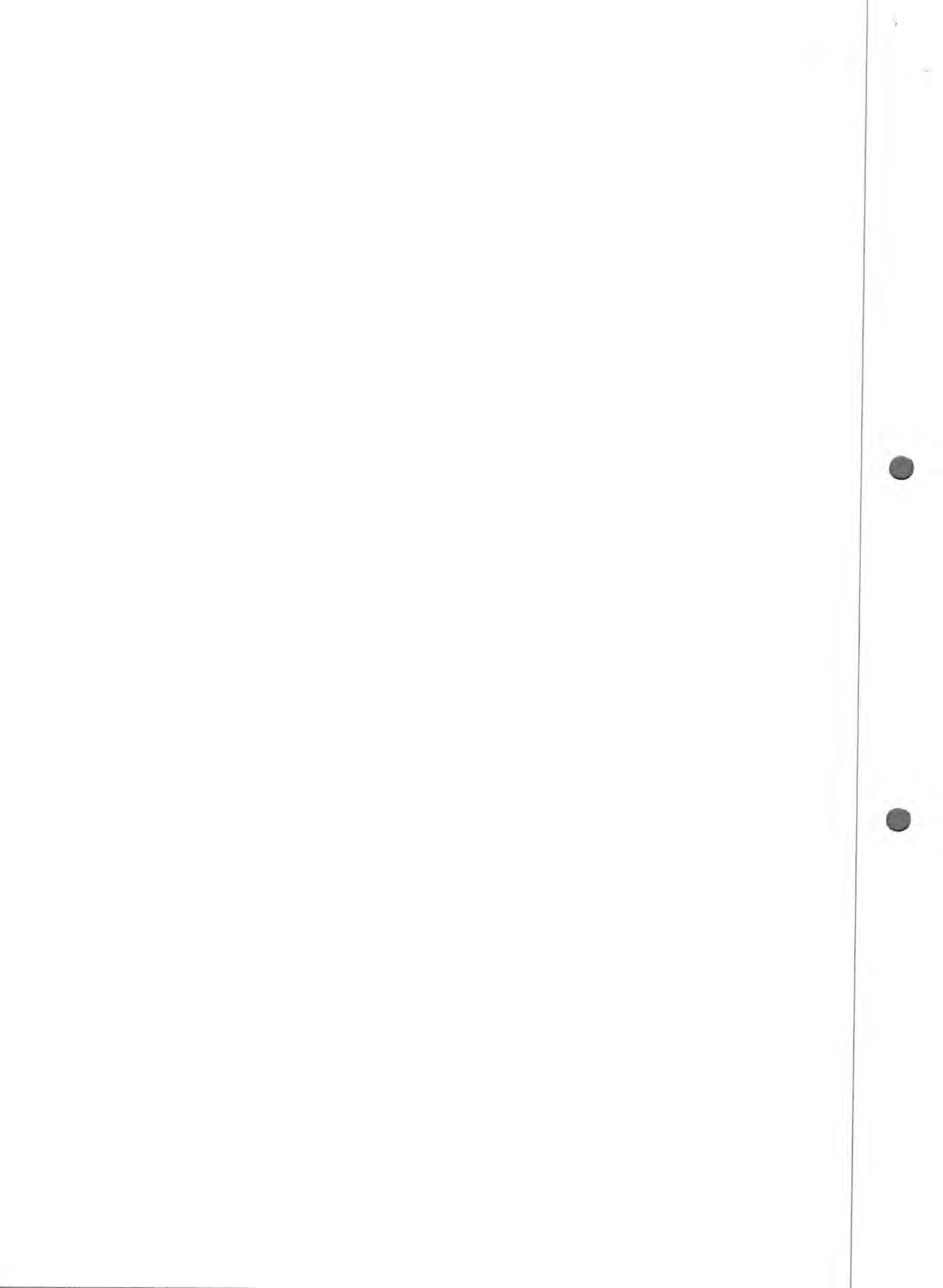


- 8.1.23.** Afixar nos veículos os documentos na forma exigida da Autorização para Transporte Escolar.
- 8.1.24.** Propiciar condições para que os condutores possam frequentar os cursos obrigatórios;
- 8.1.25.** Fazer indicação do real infrator no caso de autuações onde o proprietário do veículo for pessoa jurídica sob o risco de aplicação de nova penalidade conforme § 8º do artigo 257 do CTB;
- 8.1.26.** Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo para a Escola ou Secretaria Municipal de Educação;
- 8.1.27.** Substituir no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), veículo por outro semelhante, sempre que o veículo utilizado pelo Município entrar em manutenção, sem nenhum custo adicional ao Município;
- 8.1.28.** Os veículos substitutos deverão ser, obrigatoriamente, ser de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos a aprovação prévia do Município;
- 8.1.29.** Responsabilizar-se por sublocações que se fizerem necessárias, no caso dos veículos substitutos não serem aprovados pelo Município;
- 8.1.30.** Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA - Imposto sobre Veículos Automotivos e do Seguro Obrigatório, devendo apresentar ao Município o comprovante de quitação dos mesmos, e mantê-los em dias com as obrigações;
- 8.1.31.** Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos ou impedido de movimentação com segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes.

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:
- 9.1.1.** Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- 9.1.2.** Efetuar, no prazo indicado na Cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao Contratado;
- 9.1.3.** Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

*Yacinto*





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## 10. SUBCONTRATAÇÃO

**10.1.** É vedada a subcontratação total, sendo permitida a parcial do objeto do contrato conforme condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**10.1.1.** A exceção para a permissão da subcontratação total será concedida no caso em que o contratado demonstrar que o valor recebido não seja superior ao repassado a subcontratada que executou de forma total o objeto do contrato.

**10.2.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.3.** Na subcontratação o contratado deverá apresentar para a prestação dos serviços o regular contrato de locação com o proprietário do veículo.

**10.3.1.** Neste caso, o contratado está ciente que todos os custos operacionais e responsabilidade civil contratual e extracontratual dos serviços de transporte escolar são sua responsabilidade perante o Município de Cocos.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**11.1.** O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**11.1.1.** A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Cocos, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

**11.1.2.** A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

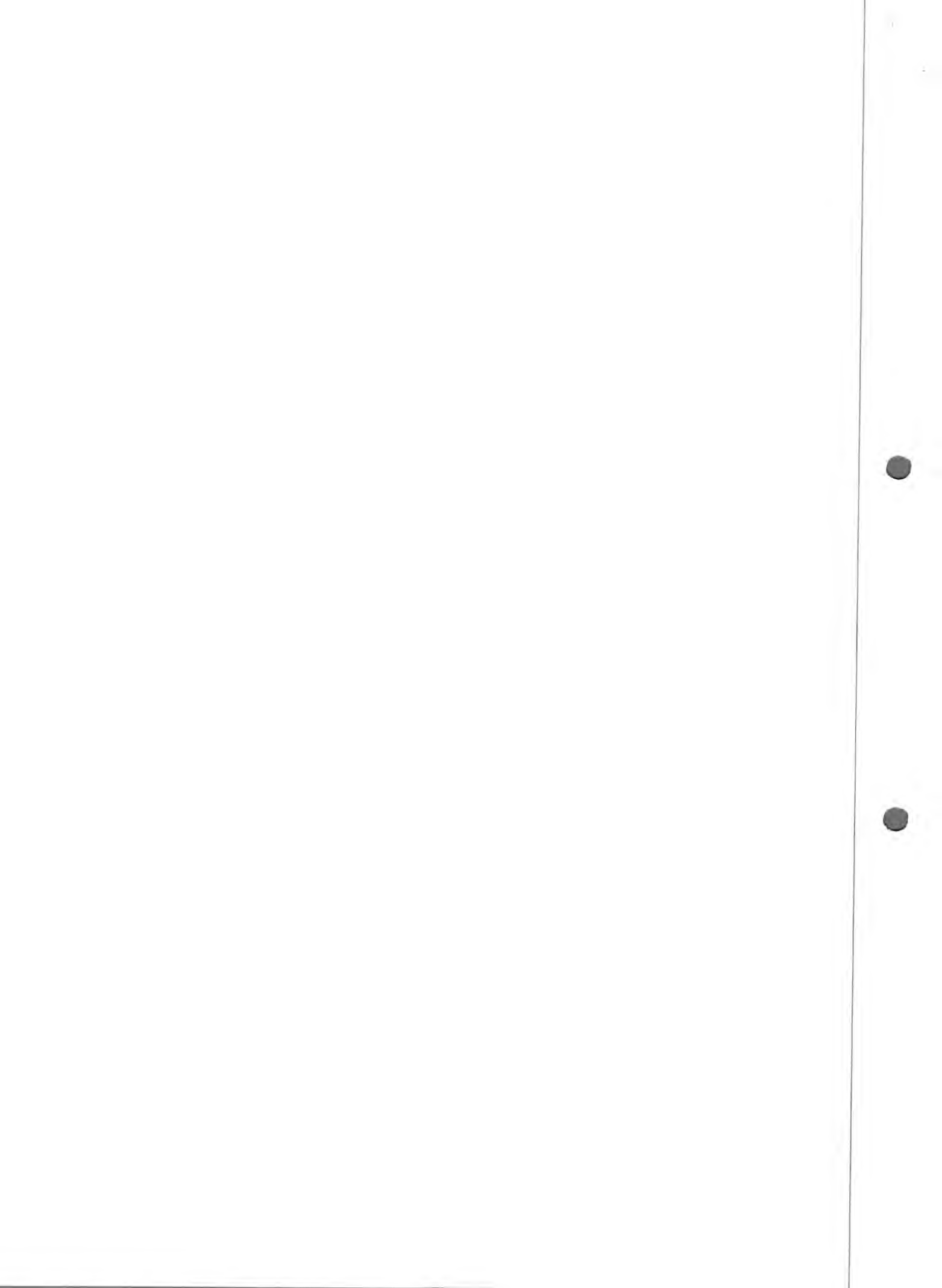
**11.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

**11.1.2.2.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.1.3.** O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**11.1.4.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

*Assinado*







Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**



## 12. RESCISÃO

**12.1.** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/1993.

**12.1.1.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.1.2.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

## 13. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

**13.1.** O regime de execução dos serviços é a locação de bens a serem executados pelo CONTRATADO, bem como o veículo que será empregado é de responsabilidade do mesmo.

## 14. VEDAÇÕES

**14.1.** É vedado ao Contratado:

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## 15. ALTERAÇÕES

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666 de 1993.

**15.1.1.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 16. PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

## 17. FORO

*Yacinto*





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



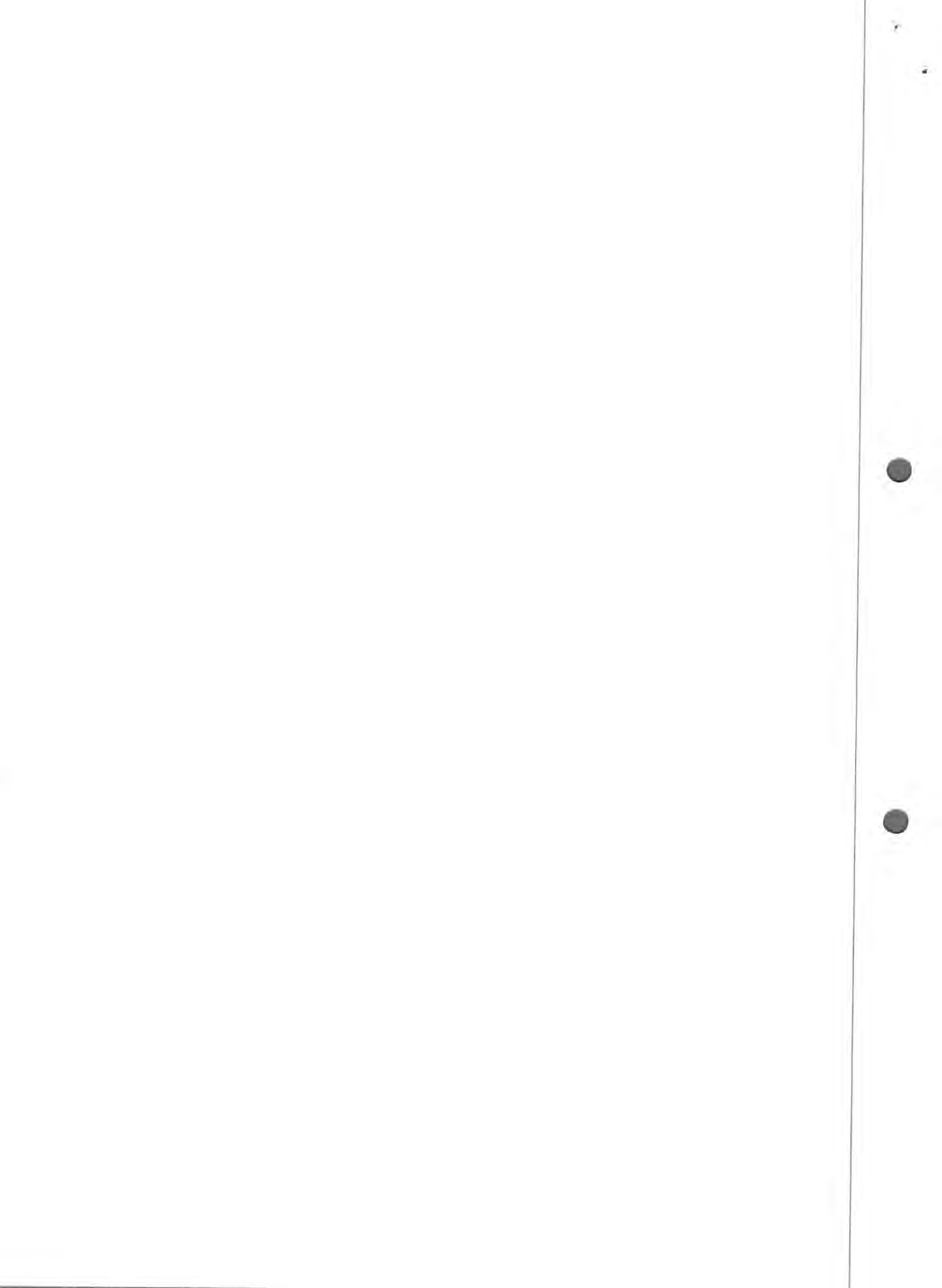
**17.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2.** E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Cocos-Bahia, 14 de maio de 2019.

  
MUNICÍPIO DE COCOS-BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75  
CONTRATANTE

  
JACINTO JOSÉ TEIXEIRA 03013313838-MEI  
CNPJ: 32.750.256/0001-02  
CONTRATADA





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**COCOS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 104-2019

**ESPÉCIE/Nº:** Pregão Presencial nº 018-2019 - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 056-2019 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADA:** Jacinto José Teixeira 03013313838-MEI - CNPJ: 32.750.256/0001-02 - **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar, linha 76, com motorista para o transporte de alunos das redes Municipal e Estadual de ensino do Município de Cocos - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital- **VALOR GLOBAL:** R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) - **VIGÊNCIA:** 14 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.042.2023 - Manutenção do Ensino Fundamental - QSE - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 04 - Fonte de Recurso - 12.361.042.2025 - Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 15 - Fonte de Recurso - 12.361.042.2016 - Manutenção do FUNDEB 40 % - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 19 - Fonte de Recurso - 12.361.043.2302 - Manutenção do Ensino Médio - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 00 - Fontes de Recurso - 12.361.042.2017 - Manutenção do Ensino Básico - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 00, 01, 22 - Fontes de Recurso - **LOCAL E DATA:** Cocos-Ba, 14 de maio de 2019 - **Marcelo de Souza Emerenciano** - **Prefeito Municipal.**

*Jacinto*



# TRANSPORTE QUILOMBO

JACINTO JOSÉ TEIXEIRA 03013313838

FAZENDA QUILOMBO CNPJ: 32.750.256/0001-02

## PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Composição do Preço Unitário

Linha

76

### VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS - 22 PASSAGEIROS - ESTRADAS NÍVEL 03

Componentes	Unidades - Valores	Indicação Cálculos	R\$/KM	%
A COMBUSTÍVEL	Preço Máximo Revenda - Barreiras - ANP	R\$ 3,889	PREÇO/CONSUMO	10,71%
	Consumo Médio - Óleo Diesel S10	KM/L 4		
	KM da linha por dia / KM mensal	36 720		
B MOTORISTA	Salário Motorista - Convenção BA000566/2017	R\$ 1.332,00	SALÁRIOS/KM-MÊS	35,20%
	Encargos sociais (72,82% dos salários)	R\$ 969,96		
	Dias por mês média	KM/Mês 720		
C LUBRIFICANTES	Óleo de motor	Litros 9	(LITROS X R\$/KM)	0,35%
	Periodicidade da Troca	KM 7000		
	Valor Médio por litro	R\$ 24,54		
	Preço por troca	R\$ 220,86		
D LAVAGENS, GRAXAS, FILTROS	Valor Estimado Mensal	R\$ 870,00	R\$/KM	13,30%
	Dias por mês média	KM 720		
E REMUNERAÇÃO DO CAPITAL	Custo do veículo - Volare A5/V5 - FIPE	R\$ 56.076,00	R\$/KM	4,29%
	Remuneração mensal de capital	% 1%		
	Dias por mês média	% 720		
F PNEUS	TIPO 215/75 Aro 17.5	R\$ 611,81	TOTAL R\$/DURAÇÃO	0,90%

Jacinto







# TRANSPORTE QUILOMBO

JACINTO JOSÉ TEIXEIRA 03013313838

FAZENDA QUILOMBO CNPJ: 32.750.256/0001-02

		Duração Média	KM	30000				
		Valor Total (dianteiro 02 - traseiros 02)	R\$	2.447,24				
G	DEPRECIÇÃO (LINEAR)	II= VR Veículo Volare A5/V5 - FIPE - Ano 2006	R\$	56.076,00	II - VL/N x KM ANUAL	1,04	11,43%	
		VL=VR Médio do Veículo residual = 20%	R\$	11.215,20				
		II - VL = Valor a depreciar	R\$	44.860,80				
		N=Prazos	ANOS	6				
H	MANUTENÇÃO E REPAROS - DIESEL	Custo Anual - 10% valor do veículo	R\$	5.607,60	R\$/KM ANUAL	0,78	8,58%	
		Dias por ano média	KM	7.200				
I	LICENCIAMENTO E SEGUROS	Seguro Obrigatório Anual - DPVAT 2019	R\$	157,42	VALOR TOTAL DE SEGUROS / KM ANUAL	0,41	4,53%	
		Seguro total Veículo (média 5% valor veículo)	R\$	2.803,80				
		Seguro Total Anual	R\$	2.961,22				
		Quilometragem Anual	KM	7.200				
J	NÍVEL ESTRADAS - 01	Valor total - somatório A a I	R\$	8,11	R\$/KM ANUAL	0,97	10,71%	
		Nível da Estrada (+) 12% de acréscimo	R\$	0,97				
		Limitador custo geral (-) 0% de decréscimo	R\$	-				
Custo estimado por km					R\$	9,08	<b>100%</b>	
CUSTOS MÉDIOS POR LINHA					Valor de ajuste com vistas ao suportável ou aceitável pelo Município			-R\$ 5,58
Custo Real Máximo Estimado - KM					R\$	3,50		

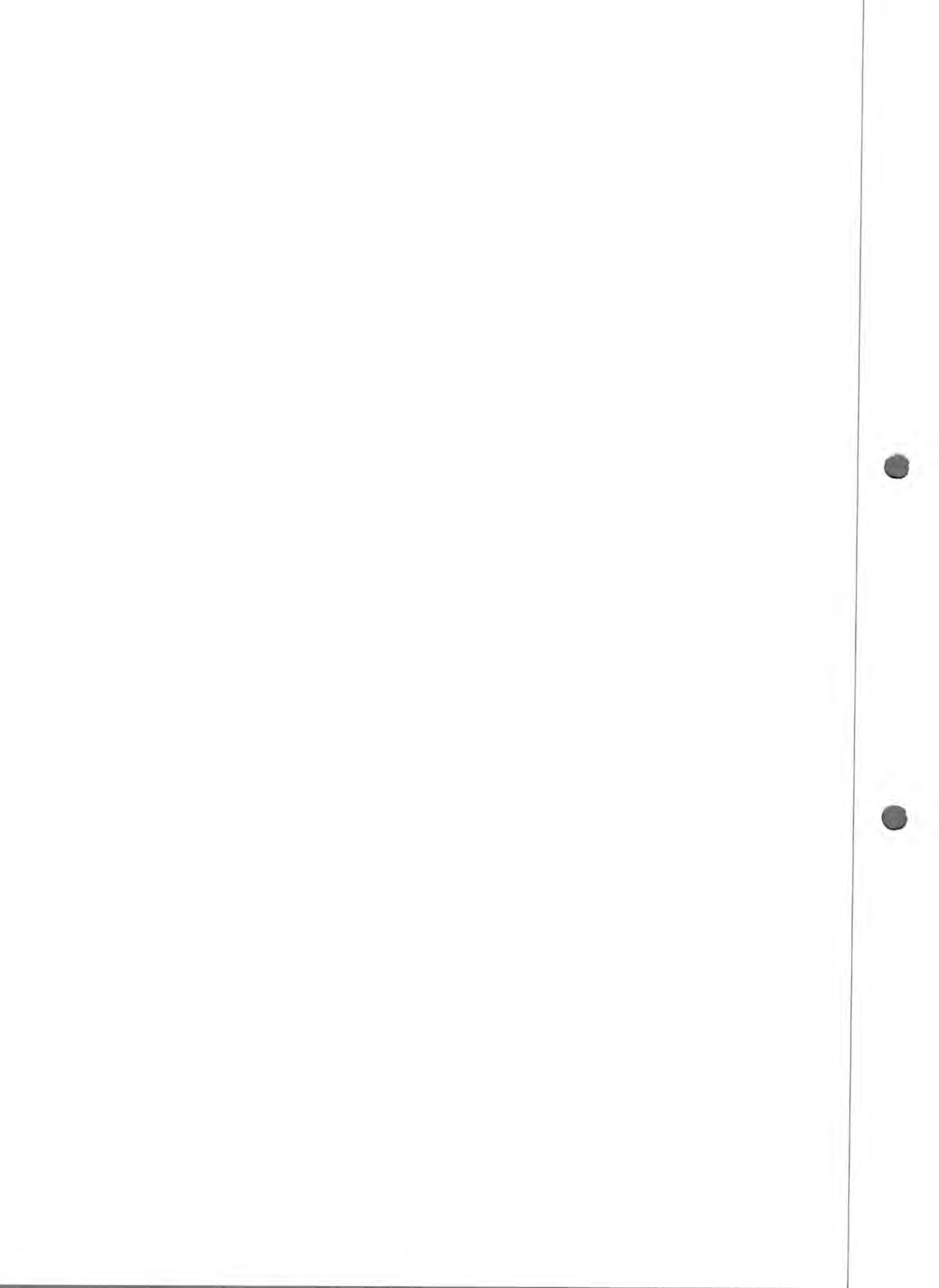
*Jacinto José Teixeira*

JACINTO JOSÉ TEIXEIRA 03013313838-MEI

CNPJ: 32.750.256/0001-02

CONTRATADA





**POLÍCIA CIVIL**  
MINAS GERAIS

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**  
**DELEGACIA DE POLÍCIA DA COMARCA DE MONTALVANIA - MG**  
Rua Kepler nº 137 - Bairro Vila Nova - CEP: 39.495-000 - Fone (38) 3614-1339  
E-mail: comarca.montalvania@policiacivil.mg.gov.br

**RELATÓRIO VISTORIA - DESCRIÇÃO DE VEÍCULO**

NOME DO PROPRIETÁRIO: JACINTO JOSE TEIXEIRA

PLACA: KQN5542 UF: MG Chassi- 93PB03A2MYC002915 (  Original ( ) Regravado

Marca: MARCOPOLO Modelo: VOLARE Especie/tipo: PAS/MICROONIBUS

Cor: PRATA Comb: DIESEL Ano Fab: 2000 Ano Modelo: 2000 Categoria: ALUGUEL

Tipo de carroceria: Tonelada: CMT:

Documento apresentado: CRLV Cod. RENAVAM: Nº 00742725499

Motor nº 63299810572012

Carimbo Nº:

Eixo dianteiro Nº:

Eixo traseiro Nº:

Sistema Elétrico: OK

Bateria, cabos, arranque, gerador, faróis e lanternas: OK

Direção: OK

Condições Segurança: OK

Transmissão: OK

Arrefecimento: OK

Chassi: OK

Pneus: OK

Suspensão e Frenagem: OK

Controle do Painel: OK

Controle de Velocidade: OK

Condições de Conforto e Higiene: OK

Eixo de Nº ( ) Original ( ) Adaptado

**OBS: DO VISTORIADOR (RELATOR): VEÍCULO NACIONAL, CHASSI ORIGINAL, CATEGORIA ALUGUEL, PAR TRANSPORTE ESCOLAR E DEVIDOS FINS QUE FOREM NECESSARIO.**

**FINALIDADE**

( ) 1º Emplacamento (  ) 2º Via (CRLV /CRV)

( ) Transferência de Propriedade ( ) REMARCAÇÃO DO CHASSI

( ) Licenciamento ( outros U.F ) ( ) Outros

Destino: MONTALVANIA/MG. Taxa de Segurança- SESP/MG RECOLHIDA SIM (X) NÃO ( )

Localidade: Montalvania/MG, 29 de MARÇO de 2019

Nome do Vistoriador: **Neuzivaldo Alves Montalvão** Supervisor: Autarquia de Trânsito:

RG. 11112482 VISTORIADOR AD.HOC DELCALQUES  
POLÍCIA CIVIL

Neuzivaldo Alves Montalvão  
Delegado Geral de Polícia  
MASP 2043967  
AUTARQUIA DE POLÍCIA

93PB03A2MYC002915

Compare com o Original

Em 10/05/2019  
**Anizio Veiga Filho**  
Pregoeiro  
Portaria nº 060/2018

2ª DRPC/DPCI





Sr. Chefe,

Declaro para devidos fins, que realizei a vistoria do veículo qualificado no anverso, na data de 29/03/2019.

O veículo é usado e de procedência nacional. O chassi e motor são originais de fábrica, conforme copia xerográfica do em anexo, parte integrante deste Relatório de Vistoria.

O veículo em referência reúne condições para o devido uso no transporte escolar, em conformidade com o Art. 136 CTB.

Montalvânia/MG, 29 de MARÇO de 2019.

Neuzivaldo Alves Montalva  
RG. 11112482 VISTORIA POR AD.H.  
POLICIA CIVIL

Confere com o Original

Em: 10/05/2019

Anizio Veiga Filho  
Pregoeiro  
Portaria nº 060/2018

DETRAN - MG Nº 014345935888  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

MG Nº 014345935888 BILHETE DE SEGURO DPVAT

VIA: 01 COD. RENAVAM: 00742725499 ENTRC: EXERCICIO: 2019

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br  
SAC DPVAT 0800 022 1204

NOME: JACINTO JOSE VEIGA

CPF/CNPJ: 030.133.135-38 PLACA: KGN-5542

EXERCICIO: 2019 DATA EMISSÃO: 04/04/19

PLACA ANT./UF: RGN55-1332 CHASSI: 93PB03A2MYC002915///

VIA: 01 CPF/CNPJ: 030.133.135-38 PLACA: KGN-5542

ESPECIE TIPO: PAS-MECANICO COMBUSTIVEL: DIESEL

RENAVAM: 00742725499 MARCA/MODELO: 03 MARCOPOLO/VOLARE

MARCA/MODELO: MARCOPOLO/VOLARE ANO FAB.: 2000 ANO MOD.: 2000

ANO FAB.: 2000 CAT. TRAF.: 03 Nº CHASSI: 93PB03A2MYC002915///

CAP/POT/CIL: 201/131CV CATEGORIA: ALICUCEL COE/PREDOMINANTE: PRATA

PRÊMIO TARIFÁRIO

COTA ÚNICA: PAGO VENC. COTA ÚNICA: 1º

FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
15,12	1,68	16,81

FAIXA I.P.V.A.: PAGO PARCELAMENTO/COTAS: 2º

CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$)
4,15	0,14	37,90

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$): 30,00 IOF (R\$): 0,14 PRÊMIO TOTAL (R\$): 30,14 DATA DE PAGAMENTO: 26/02/19

PAGAMENTO:  COTA ÚNICA  PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO: 26/02/2019

OBSERVAÇÕES: DOCUMENTO DE PORTA NAC. VAL. PARA

SEGURADORA LÍDER - DPVAT  
CNPJ 09.248.608/0001-04

Loc.: MONTALVANIA MG DATA: 04/04/19

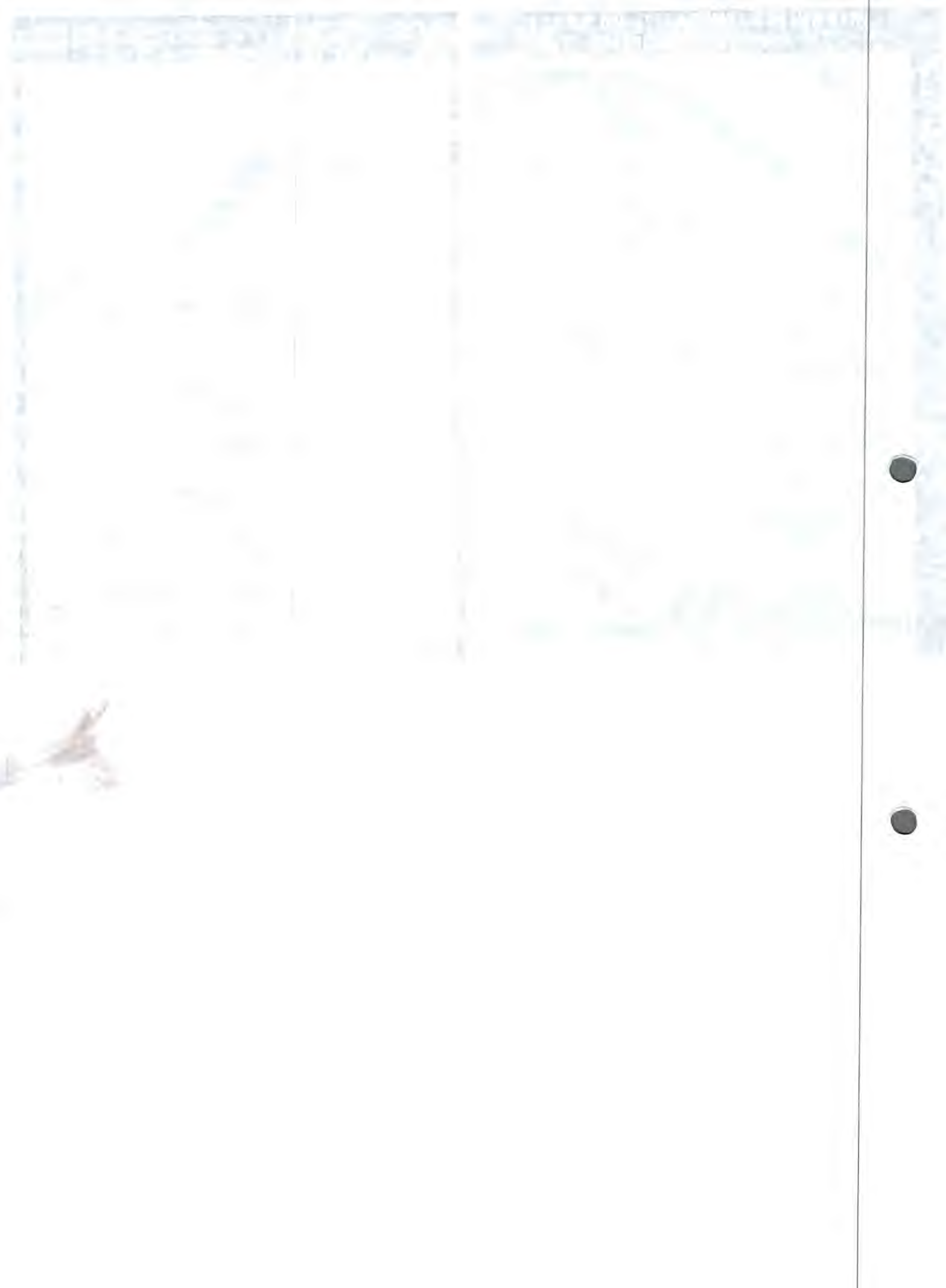
02 57488



Confere com o Original  
Em: 10/05/2019

Anício Veiga Filho  
Pregoeiro  
Portaria nº 060/2018

194-2019



# TRANSPORTE QUILOMBO

JACINTO JOSÉ TEIXEIRA 03013313838  
FAZENDA QUILOMBO CNPJ: 32.750.256/0001-02



## DECLARAÇÃO

A empresa **JACINTO JOSÉ TEIXEIRA 03013313838-MEI**, declara para todos os fins que se fizerem necessários que o Sr. Marinaldo Nunes de Souza, portador da CNH registrada sob o nº 03470667515, expedida pelo Detran-BA será o condutor do veículo destinado ao transporte escolar referente à linha 76.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cocos-BA, 14 de maio de 2019.

*Jacinto José Teixeira*

**JACINTO JOSÉ TEIXEIRA 03013313838-MEI**

**CNPJ: 32.750.256/0001-02**

**CONTRATADA**





PREFEITURA MUN. DE COCOS  
2435  
Fls Nº \_\_\_\_\_  
*Bruceus*  
Assinatura

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
ANTERIOR NA TIPOLOGIA DE EMPREGADO

**BA**

**BA**

**Nome:** MARINALDO MENEZ DE SOUZA

**CPF:** 955378214 **BA** **BA**

**CPF:** 986.299.305-78 **Data Nascimento:** 21/09/1979

**Nome:** SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA  
**Nome:** DORALICE MENEZ DE SOUZA

**CPF:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**CPF:** 03870667515 **Data:** 05/06/2023 **Data:** 21/12/2004

**REMARKS:**

**EAR:**  
**CETPP:**  
**CETCP:**

*Assinado em 19/02/2019*

**Local:** SANTA MARIA DA VITORIA, BA **Data:** 19/02/2019

*[Signature]*  
Lidia Gouveia Soares Pereira  
Controlador Geral  
Secretaria de Recursos Humanos

28428045978  
BR7102193364

**BAHIA**

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
1672867177

**PROIBIDO PLASTIFICAR**  
1672867177

Compare com o Original  
Em 23/05/2019

*Aniz*  
Anizio Veiga Filho  
Pregoeiro  
Portaria nº 060/2018





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**COCOS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
INCORPORADO COM ATIVIDADE



## EXTRATO DE CONTRATO N.º 104-2019

**ESPÉCIE/N.º:** Pregão Presencial n.º 018-2019 - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente Lei Federal n.º 8.666/93 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** 056-2019 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADA:** Jacinto José Teixeira 03013313838-MEI - CNPJ: 32.750.256/0001-02 - **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar, linha 76, com motorista para o transporte de alunos das redes Municipal e Estadual de ensino do Município de Cocos - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital- **VALOR GLOBAL:** R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) - **VIGÊNCIA:** 14 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.042.2023 - Manutenção do Ensino Fundamental - QSE - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 04 - Fonte de Recurso - 12.361.042.2025 - Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 15 - Fonte de Recurso - 12.361.042.2016 - Manutenção do FUNDEB 40 % - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 19 - Fonte de Recurso - 12.361.043.2302 - Manutenção do Ensino Médio - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 00 - Fontes de Recurso - 12.361.042.2017 - Manutenção do Ensino Básico - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 00, 01, 22 - Fontes de Recurso - **LOCAL E DATA:** Cocos-Ba, 14 de maio de 2019 - **Marcelo de Souza Emerenciano** - **Prefeito Municipal.**

